

SUSANA
MÁRCIA
GONÇALVE
S LUCAS
CORREIA

Assinado de
forma digital por
SUSANA MÁRCIA
GONÇALVES
LUCAS CORREIA
Dados: 2020.06.24
14:41:51 +01'00'



Aquisição de peças, toners e serviços de manutenção, reparação e assistência técnica para as fotocopiadoras, impressoras e telefaxes da marca CANON existentes no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

PROCESSO N.º AQ – 122/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:

- a) A aquisição de todas as diversas peças originais para fotocopiadoras, impressoras e telefaxes da marca CANON com as características e localização constantes da listagem anexa ao presente Caderno de Encargos, necessitadas de reparação ou manutenção com vista ao seu adequado funcionamento;
- b) A aquisição dos consumíveis originais e certificados pela CANON necessários para a operacionalização dos equipamentos;

c) Os serviços de reparação, manutenção e assistência técnica para as fotocopiadoras, impressoras e telefaxes da marca CANON com as características e localização constantes da listagem anexa ao presente Caderno de Encargos, bem como para os equipamentos de impressão da marca CANON que vierem a ser adquiridos/substituídos pela entidade contratante durante a vigência do contrato.

2 – Cabe exclusivamente ao fornecedor/prestador de serviços o inteiramento do estado de conservação dos equipamentos de forma a poder apresentar proposta com vista à sua reparação imediata e prestação dos serviços a contratar, devendo, para o efeito, contactar o Gabinete de Sistemas de Informação para os equipamentos situados nos edifícios sede (Rua Elias Garcia, Rua do Bom Jesus e Rua da Conceição), e diretamente os responsáveis nos outros locais.

3 – Para efeitos da prestação de serviços a contratar estão incluídas 495.000 cópias/impressões mensais A4/A3 a preto/branco ou a cores.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de apresentação de relatório mensal de todas as intervenções e, na eventualidade de substituição de peças, a especificação das peças substituídas, com identificação do "part number", e respetivos custos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato conforme características, especificações e requisitos técnicos do equipamento constante da listagem anexa ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante a entidade contratante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens e as prestações de serviço de reparação, manutenção e assistência técnica objeto deste contrato deverão ser entregues/efetuadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a respetiva notificação da entidade contratante.
- 2 – Os bens e serviços deverão ser fornecidos/prestados pelo fornecedor nos diversos Serviços/Estabelecimentos constantes da relação inserta na listagem anexa ao presente Caderno de Encargos (onde os equipamentos se encontram), sem quaisquer encargos adicionais para a entidade contratante.
- 3 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 5 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

- 1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos dos mesmos conforme equipamento da listagem anexa ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 – A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade contratante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade contratante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Secção II

Obrigações da entidade contratante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade contratante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato é de 60.600,00€ (Sessenta mil e seiscentos euros).

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade contratante, nos termos da cláusula 9.ª, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a data de entrada na entidade contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento, até 5% do preço contratual.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens/serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega/prestação tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13. ^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega/prestação excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.ª.

3 - Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade contratante que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO

Descrição dos bens fornecer e serviços a prestar

1. O fornecedor/prestador de serviços irá fornecer todas as diversas peças originais necessárias e respetiva reparação de todos os equipamentos necessitados, constantes da listagem anexa, com vista ao seu adequado funcionamento.
2. O fornecedor/prestador de serviços irá fornecer todos os consumíveis originais e certificados pela CANON necessários para a operacionalização dos equipamentos (toner e tambor), com exclusão do papel, acetatos e agraphes.
3. Para além disso, irá prestar os serviços de reparação, manutenção e assistência técnica envolvendo fotocopiadoras, impressoras e aparelhos de telecópia de marca CANON constantes da listagem em anexo e todos aqueles equipamentos dessa marca que vierem a ser adquiridas pela entidade contratante na vigência do contrato:
 - a. Entende-se por serviço de manutenção preventiva os realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado, por forma a garantir no tempo as respetivas características a um nível o mais aproximado possível das iniciais.
 - b. Entende-se por serviço de manutenção corretiva os que têm por objeto repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram avarias ou falhas.
 - c. Inclui-se o fornecimento das peças diversas e hardware necessários ao correto funcionamento de todos os equipamentos durante o período de vigência do contrato, incluindo o seguinte:
 - i. Revisões, limpezas, lubrificações, afinações e testes;
 - ii. Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - iii. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças originais e certificadas pela CANON necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, incluindo as de substituição periódica – suporte de imagem (opc, master, etc), rolos de fusão, pressão e lubrificação, lâmpadas, lâminas, developers, starters, óleo fusor, fitas, pilhas, borrachas e outras;
 - d. Incluem-se ainda nos serviços objeto do contrato de assistência todas as operações conexas às descritas no número anterior, nomeadamente:
 - i. Mão-de-obra necessária;
 - ii. Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos;
 - iii. Remoção e reinstalação do equipamento, quando o serviço decorra nas instalações do fornecedor;
 - iv. Substituição temporária no todo ou em parte, do equipamento, quando haja lugar à sua inoperacionalidade por período superior a cinco dias, por um equipamento da marca CANON com as mesmas funções e com características iguais ou superiores.
4. O equipamento da marca CANON para o qual deverão ser fornecidas as peças diversas e os consumíveis e prestados os serviços de reparação, manutenção e assistência técnica (a que acresce o que for adquirido/substituído pela entidade contratante no decurso do contrato) é o que consta da listagem anexa.

Listagem de fotocopiadoras, impressoras e telefaxes da marca CANON

Multifuncionais CANON

#	Local de instalação	Modelo	N.º Série	Data de aquisição
1	CAO Camacha	IR-C1325iF	RME17032	18/07/2017
2	CAO Câmara de Lobos	IR-C1325iF	RME18165	18/07/2017
3	CAO Machico	IR-C1325iF	RME18096	18/07/2017
4	CAO Ponta do Sol	IR-C1325iF	RME17689	18/07/2017
5	CAO Porto Santo	IR-C1325iF	RME18197	18/07/2017
6	CAO Ribeira Brava	IR-C1325iF	RME18194	18/07/2017
7	CAO Santana	IR-C1325iF	RME18263	18/07/2017
8	CAO São Vicente	IR-C1325iF	RME18270	18/07/2017
9	CAO Santa Cruz	IR-C1325iF	RME18172	18/07/2017
10	Centro Comunitário da Nogueira	IR-C2530i	RNV52760	16/11/2018
11	Centro Comunitário do Lugar da Serra	IR1435iF	RZR35106	16/05/2019
12	Centro de Convívio do Faial	IR1435iF	RZR35003	16/05/2019
13	Centro de Dia da Penteada	IR-C2530i	RNV57427	16/11/2018
14	Centro de Dia Jardim da Serra	IR2230	THG01351	26/02/2008
15	Centro de Inclusão Social (0º Piso)	IR-ADV C2220I	LYK17246	17/10/2013
16	Centro de Inclusão Social (1ºPiso)	IR-ADV C2220I	LYK17201	17/10/2013
17	Centro de Inclusão Social (2ºPiso) CAO Funchal	IR-C1325iF	RME18264	18/07/2017
18	Centro de Inclusão Social (2ºPiso) Serigrafia	IR-C1325iF	RME17684	18/07/2017
19	Centro de Inclusão Social (3ºPiso) Lar/Residência	IR-C1325iF	RME18276	18/07/2017
20	Edf. Bom Jesus (0º Piso) Reprografia	IR-ADV 6255i	NMY04001	17/10/2013
21	Edf. Bom Jesus (0º Piso) Reprografia	IR-ADV 6255i	NMY03998	17/10/2013
22	Edf. Bom Jesus (1º Piso) Contabilidade	IR-ADV 4251	QXJ01621	22/10/2015
23	Edf. Bom Jesus (1º Piso) Tesouraria	IR-ADV C3330i	QTF01807	15/10/2015
24	Edf. Bom Jesus (2º Piso) IBC	IR-ADV 4251	QXJ01657	22/10/2015
25	Edf. Bom Jesus (2º Piso) Pensões	IR-ADV C2230i	LYB07387	17/10/2013
26	Edf. Bom Jesus (2º Piso) PF_RSI_DES	IR5055N	DRJR07192	03/03/2011
27	Edf. Bom Jesus (2º Piso) SVI_DOE	IR-ADV 4251	QXJ01660	22/10/2015
28	Edf. Bom Jesus (3º Piso)	IR-ADV C2220i	LYK17015	17/10/2013
29	Edf. Bom Jesus (3º Piso)	IR-ADV C3330i	QTF01691	15/10/2015
30	Edf. Bom Jesus (3º Piso) DGF - UOC	IR-ADV C3530i	XTU10319	
31	Edf. Elias Garcia (0º Piso) (junto ao Gabinete Atendimento AS)	IR-ADV C2220I	LYK17000	17/10/2013
32	Edf. Elias Garcia (0º Piso) Setor de Atendimento	IR-ADV 4551	UNT00703	18/07/2017
33	Edf. Elias Garcia (0º Piso) Setor de Atendimento (lado da estrada)	IR2016	KRB25213	14/11/2006

34	Edif. Elias Garcia (0º Piso) Setor de Atendimento (lado da estrada)	IR-ADV 4551	UNT00688	18/07/2017
35	Edif. Elias Garcia (0º Piso) Entrada do Expediente	IR-ADV C3330I	QTF17236	18/07/2017
36	Edif. Elias Garcia (0º Piso) GGA	IR-ADV C3330i	QTF01767	13/10/2015
37	Edif. Elias Garcia (0º Piso) Expediente	IR-ADV C3330i	QTF01772	13/10/2015
38	Edif. Elias Garcia (1º Piso)	IR-ADV C3330I	QTF13770	18/07/2017
39	Edif. Elias Garcia (1º Piso) Bastidor	IR-ADV C2230i	LYB07385	17/10/2013
40	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) Património	IR1435iF	RZR35000	16/05/2019
41	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) G. S. de Informação	IR2016J	TXK16448	24/07/2007
42	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) G. S. de Informação	IR-ADV C2230i	LYB07386	17/10/2013
43	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) G. S. de Informação	IR1018	THW18120	19/07/2007
44	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) G. S. de Informação	IR2230	THG01339	04/03/2008
45	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) Reprografia	IR-ADV C5030	GNM20463	
46	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) Aquisições	IR-ADV C2220i	LYK17187	17/10/2013
47	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) Pessoal	IR-ADV C2220i	LYK17200	17/10/2013
48	Edif. Elias Garcia (2º Piso)	IR-ADV C2230I	LYB07410	17/10/2013
49	Edif. Elias Garcia (2º Piso) Bastidor	IR-ADV C5045	GPV00576	02/11/2016
50	Edif. Elias Garcia (3º Piso)	IR-ADV C2230i	LYB06465	17/10/2013
51	Edif. Elias Garcia (3º Piso) Bastidor	IR-ADV C2220i	LYK17139	17/10/2013
52	Edif. Elias Garcia (3º Piso) Gabinete Jurídico (Apoio Administrativo)	IR-C1335iF	RMF01477	29/10/2019
53	Edif. Elias Garcia (3º Piso) Gabinete Jurídico (Juristas)	IR-C1335iF	RME10966	27/02/2020
54	Edif. Elias Garcia (4º Piso)	IR-ADV C2230i	LYB01142	17/10/2013
55	Edif. Elias Garcia (4º Piso) Presidente CD	IR-ADV C256i	2FL11050	
56	Edif. Rua Conceição D. de Inspeção	IR-ADV C2230i	LYB07406	17/10/2013
57	Edif. Rua Conceição Secção de Processo Executivo	IR-ADV C3330i	QTF00679	14/10/2015
58	Edif. Travessa Nogueira Arquivo e Microfilmagem	IR-ADV C2230i	LYB07405	17/10/2013
59	Edif. Travessa Nogueira Arquivo e Microfilmagem	IR2230	KJD07955	03/03/2008
60	Edif. Travessa Nogueira Serviço Ajuda Domiciliária	IR-C2530i	RNV56496	16/11/2018
61	Estabelecimento Bela Vista	IR-ADV C2220I	LYK17018	17/10/2013
62	Estabelecimento Bela Vista	IR-C1325iF	RME14442	24/01/2020
63	Estabelecimento Santa Isabel	IR-ADV C2220i	LYK17134	17/10/2013
64	Estabelecimento Vale Formoso	IR1435iF	RZR35104	16/05/2019
65	Estabelecimento Nossa Senhora Bom Caminho	IR1435iF	RZR35096	16/05/2019
66	Estabelecimento Santa Teresinha	IR-C2530i	RNV56461	16/11/2018
67	Estabelecimento Santa Teresinha	IR2230	THG01232	29/02/2008
68	Estabelecimento Vila Mar	IR1435iF	RZR35001	16/05/2019
69	Estabelecimento Vila Mar – Secretariado	IR-C1325iF	RME00634	21/03/2019
70	S. L. Arco da Calheta	IR-C2530i	RNV52758	16/11/2018
71	S. L. Boaventura	IR-C2530i	RNV56495	16/11/2018
72	S. L. Calheta	IR-C2530i	RNV60785	16/05/2019
73	S. L. Calheta (Ação Social)	IR3025	SUJ01401	17/07/2007
74	S. L. Camacha	IR-C2530i	RNV60412	16/05/2019

75	S. L. Câmara de Lobos	IR2030I	CNG02096	30/06/2010
76	S. L. Câmara de Lobos (Ação Social)	IR-ADV C2220I	LYK17270	17/10/2013
77	S. L. Campanário	IR1435iF	RZR35007	16/05/2019
78	S. L. Canhas	IR1435iF	RZR35008	16/05/2019
79	S. L. Caniçal	IR1018	THW18126	18/07/2007
80	S. L. Caniço	IR3025	SUJ00381	14/08/2007
81	S. L. Caniço	IR-C2530i	RNV57528	16/11/2018
82	S. L. Caniço (Ação Social)	IR-C2530i	RNV60787	16/05/2019
83	S. L. Curral das Freiras	IR-C2530i	RNV56440	16/11/2018
84	S. L. Estreito da Calheta	IR1018	THW18128	17/07/2007
85	S. L. Estreito de Câmara de Lobos	IR2030I	CNG02089	02/07/2010
86	S. L. Faial	IR2230	KJD08143	05/03/2008
87	S. L. Fajã da Ovelha	IR1018	THW18111	17/07/2007
88	S. L. Machico	IR-C2530i	RNV60415	16/05/2019
89	S. L. Machico	IR1435iF	RZR35004	16/05/2019
90	S. L. Monte	IR1435iF	RZR35100	16/05/2019
91	S. L. Paul do Mar	IR1435iF	RZR25606	16/11/2018
92	S. L. Ponta Delgada	IR-C2530i	RNV56494	16/11/2018
93	S. L. Ponta do Pargo	IR1435iF	RZR27507	16/11/2018
94	S. L. Ponta do Sol	IR-C2530i	RNV56501	16/11/2018
95	S. L. Ponta do Sol (Ação Social)	IR1018	THW16792	17/07/2007
96	S. L. Porto da Cruz	IR1435iF	RZR35006	16/05/2019
97	S. L. Porto Moniz	IR1435iF	RZR35102	16/05/2019
98	S. L. Porto Santo	IR-ADV C3330i	QTF01641	29/10/2015
99	S. L. Porto Santo	IR1435iF	RZR25693	16/11/2018
100	S. L. Prazeres	IR-C2530i	RNV57511	16/11/2018
101	S. L. Quinta Grande	IR3025	SUJ01810	20/07/2007
102	S. L. Ribeira Brava	IR-C2530i	RNV60786	16/05/2019
103	S. L. Ribeira Brava	IR1435iF	RZR26370	16/11/2018
104	S. L. Santa Cruz	IR-C2530i	RNV56480	16/11/2018
105	S. L. Santa Cruz	IR1435iF	RZR25837	16/11/2018
106	S. L. Santa do Porto Moniz	IR1018	THW18122	17/07/2007
107	S. L. Santana	IR-C2530i	RNV60790	16/05/2019
108	S. L. Santana (Ação Social)	IR2230	THG01230	27/02/2008
109	S. L. Santo António	IR-ADV C3330I	QTF15208	18/07/2017
110	S. L. Santo António	IR-C2530i	RNV56485	16/11/2018
111	S. L. São Jorge	IR1018	THW16796	17/07/2007
112	S. L. São Martinho	IR-ADV C2220I	LYK17016	17/10/2013
113	S. L. São Martinho	IR1435iF	RZR35105	16/05/2019
114	S. L. São Roque (Funchal)	IR2230	THG01376	28/02/2008
115	S. L. São Roque (Funchal)	IR2230	THG01336	03/03/2008
116	S. L. São Roque (Funchal)	IR3045	MUZ00403	08/11/2007

117	S. L. São Roque do Faial	IR1435iF	RZR35005	16/05/2019
118	S. L. São Vicente	IR1435iF	RZR35099	16/05/2019
119	S. L. São Vicente	IR1435iF	RZR25835	16/11/2018
120	SVI (Centro Saúde Bom Jesus, Rua das Hortas n.º 65)	IR1024A	DQY09361	26/05/2009
121	SVI (Centro Saúde Bom Jesus, Rua das Hortas n.º 65) Gabinete 20	IR1435iF	RZR27524	16/11/2018
122	SVI (Centro Saúde Bom Jesus, Rua das Hortas n.º 65) Gabinete 21	IR1435iF	RZR25842	16/11/2018
123	SVI (Centro Saúde Bom Jesus, Rua das Hortas n.º 65) Gabinete 22	IR1435iF	RZR26363	16/11/2018
124	SVI (Centro Saúde Bom Jesus, Rua das Hortas n.º 65) Gabinete 23	IR1435iF	RZR25657	16/11/2018

Telefaxes CANON

#	Local de instalação	Modelo	N.º Série	Data de aquisição
1	Centro Comunitário da Nogueira	B-160	YTV71057	18/10/2006
2	Centro de Dia da Penteada	L-360	EZX21504	25/06/2003
3	Edif. Bom Jesus (1º Piso)	L-360	EZX20196	09/06/2003
4	Edif. Bom Jesus (3º Piso) Departamento de Prestações	L-100	KPS16156	16/06/2010
5	Edif. Elias Garcia (0º Piso) Expediente	L-360	EZX21244	25/06/2003
6	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) G. S. de Informação	L-400	GZY50570	08/07/2008
7	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) Aquisições	i-sensys MF5980dw	HQK21843	
8	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) Pessoal	i-sensys MF4870dn	NTA11430	21/07/2003
9	Edif. Elias Garcia (2º Piso) Apoio Administrativo Ação Social	i-sensys MF4870dn	NTA13120	
10	Edif. Elias Garcia (3º Piso) Gabinete Comunicação Imagem	L-360	EZX34463	09/09/2004
11	Edif. Elias Garcia (4º Piso) Apoio Administrativo Conselho Diretivo	L-300	ELZ08977	14/12/1998
12	Edif. Rua Conceição	L-100	KPN14264	13/02/2006
13	Estabelecimento Bela Vista	L-100	KPN59237	19/09/2008
14	Estabelecimento Santa Isabel	MF5980DW	HQK21840	29/03/2018
15	Estabelecimento Santa Teresinha	L-100	KPN08316	16/11/2005
16	Estabelecimento Vila Mar	L-200	EEU28761	16/11/2006
17	S. L. Porto Santo	i-sensys MF6680dn	GTV02475	02/04/2015

Impressoras CANON

#	Local de instalação	Modelo	N.º Série	Data de aquisição
1	Edif. Elias Garcia (0º Piso) DCSLA - GGA	LASER LBP3370	LXYA004986	31/05/2011
2	Edif. Elias Garcia (1º Piso) Apoio Administrativo	LASER LBP5360	LSXA008709	05/01/2012
3	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) G. S. de Informação	LASER LBP7750CDN	MENA004588	26/04/2011
4	Edif. Elias Garcia (-1º Piso) Secção de Vencimentos	LASER LBP3370	LXYA005719	09/08/2011
5	Edif. Rua Conceição Secção de Processo Executivo	LASER LBP3370	LXYA004981	
6	S. L. Câmara de Lobos	LASER LBP2900	LXTA260431	04/08/2011
7	S. L. Estreito de Câmara de Lobos	LASER LBP3010	MAEA107314	14/09/2011
8	S. L. São Roque (Funchal) Ação Social	LASER LBP7750CDN	MENA004592	29/04/2011